



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 5829116 - GC

SEI!TJPR Nº 0120445-73.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5829116

SEI 0120445-73.2020.8.16.6000

1) Trata-se de comunicação encaminhada pela Corregedoria Nacional de Justiça de decisão proferida pela eminente Corregedora Nacional de Justiça, em pedido de providência formulado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (autos 0007890-19.2020.2.00.0000), para o fim de determinar as Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal a tomada das medidas necessárias acerca de possíveis manobras fraudulentas praticadas em retificações de Declarações de Óbito, antes de serem apresentadas aos cartórios, com alterações nos campos de estado civil, cor, nome dos genitores e naturalidade dos falecidos (ID 5825241). Consta no Ofício:

"Cumprimento-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que constatamos em Recife-PE sérios indícios de um 'sistema/esquema' de 'inconsistências' nas declarações de óbitos retificadas (DO), fato que poderá ser propagado em várias serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais no Território Nacional.

Pois bem. As retificações são realizadas nas próprias DOs, antes de serem apresentadas aos Cartórios, ou seja, fora da Serventia. São modificados o estado civil, a cor, o nome dos genitores, naturalidade do obituado, etc. A constatação se deu em decorrência de que as letras constantes em algumas das DOs retificadas são iguais, todavia, originárias de hospitais diferentes. Além do mais, os CRMs dos médicos que as subscreveram foram pesquisados e constatados que são verdadeiros, mas as assinaturas e carimbos sem qualquer possibilidade de se atestar a autenticidade. Diante disso, supomos que as retificações não estavam sendo feitas pelos médicos que as subscreveram, e, diante disso, foi elaborado um expediente ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, sendo constatado que o médico subscritor da DO retificada, utilizada no expediente, não é cadastrado na mencionada unidade hospitalar, tudo levando a crer se tratar de algum tipo de manobra para a prática de fraudes.

Sendo assim, determinei aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do nosso Estado que procedessem com o rastreio de todas as DOs retificadas, para verificar a existência de outros eventuais indícios de fraudes. Também determinei que fossem recusadas as DOs apresentadas à Serventia já retificadas, para que o fato não fosse repetido em outras serventias de município diverso, até os seus esclarecimentos ou ulterior deliberação, devendo o interessado, se for o caso, procurar a via judicial para os devidos fins. Ainda, encaminhei expediente noticiando ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do

Estado de Pernambuco e ao Eminentíssimo Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para adoção das medidas pertinentes.

A gravidade dos fatos pode ser resumida em um exemplo simplório: imagine Vossa Excelência uma pessoa condenada criminalmente que de posse de uma DO retificada à revelia da Serventia faz constar ser ele o falecido, logo esse fato acarretará a extinção da sua punibilidade; posteriormente, se retifica com base no Registro de Nascimento verdadeiro essa mesma DO utilizada para extinguir a punibilidade e, com base nisso, cancela-se a DO retificada (fraudulenta), disso repercutindo que essa pessoa, com base em seu Registro de Nascimento correto, estará livre daquela condenação. Fora isso, as retificações fraudulentas poderão ser utilizadas em negócios jurídicos fraudulentos Brasil afora.

Portanto, considerando a possibilidade de que este episódio esteja a se repetir em todo o território nacional, estou noticiando o fato para fins de Vossa Excelência avaliar se é o caso de determinar as devidas apurações em cada Estado Federado e a adoção das medidas pertinentes.

2) Expeça-se Ofício-Circular e encaminhe-se por mensageiro a todos os Oficiais de Registro das Pessoas Naturais e Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado, anexando-se ao ato cópia da deliberação da Corregedora Nacional, com a finalidade de dar ciência do fato e orientar para que procedam com especial cautela no recebimento de Declarações de Óbito com emendas ou rasuras, comunicando-se a esta Corregedoria a existência de eventuais casos suspeitos.

3) Após, encerre-se o presente expediente nesta unidade.

Curitiba 25 novembro 2020.

(assinado eletronicamente)

Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor**, em 25/11/2020, às 23:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5829116** e o código CRC **2DFC074F**.